



Município de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Processo nº	Fis.
223/14	099

CONTRATO Nº 251/2014

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CAROLINA FUNARI LUCIO COMÉRCIO E SERVIÇO ME.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CAROLINA FUNARI LUCIO COMÉRCIO E SERVIÇO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.833.185/0001-20, inscrição estadual nº 351.024.442.119, inscrição municipal nº 502130, sediada na Rua Major Rebello, nº 695, Bairro Centro, CEP 11920-000, na Cidade de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora **CAROLINA FUNARI LUCIO**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.129.175-1 e inscrito no CPF/MF. sob o nº 306.548.798-50, residente e domiciliado na Rua das Neves, nº 105, Bairro Centro, na Cidade de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 045/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Por este instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de 16 (dezesesseis) unidades de condicionadores de ar para instalação em prédios do Departamento de Educação o deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as especificações e quantidades e documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 045/2014.

CLÁUSULA II – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

2.1 Caberá a **CONTRATADA** a entrega dos produtos obedecendo as descrição e quantidades fornecidas pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e condições gerais presente no Edital de Licitação – Convite nº 045/2014 e da proposta vencedora



Município de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Processo nº	Fis.
223/14	100

2.2 O prazo de entrega do material objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 Pelo fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 045/2014, abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
1	10	UN	Equipamento condicionador de ar, quente e frio, 24.000 BTU	5.690,00	56.900,00
2	01	UN	Equipamento condicionador de ar, quente e frio, 18.000 BTU	4.850,00	4.850,00
3	03	UN	Equipamento condicionador de ar, quente e frio, 9.000 BTU	2.710,00	8.130,00
4	02	UN	Equipamento condicionador de ar, quente e frio, 7.500 BTU	2.380,00	4.760,00

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Divisão, que deverá solicitar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, mediante empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:



Município de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Processo nº	Fis.
223/14	401

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;



Município de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Processo nº	Fis.
223/14	102

- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

8.3 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 045/2014, bem como a proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XI - DO VALOR DO CONTRATO

11.1 Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o **valor global de R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil e seiscientos e quarenta reais)** alocado no orçamento vigente sob a dotação orçamentária 12.122.0019.2047 do departamento de Educação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

12.2 Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.



Município de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Processo nº	Fls.
223/14	103

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

13.2 A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem assim, justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida, 02 de maio de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

CAROLINA FUNARI LUCIO COMÉRCIO E SERVIÇO ME
CAROLINA FUNARI LUCIO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a

2^a



Município de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Processo nº	Fis.
223/14	104

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: CAROLINA FUNARI LUCIO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME

CONTRATO Nº: 251/2014

OBJETO: fornecimento de 16 (dezesseis) unidades de condicionadores de ar para instalação em prédios do Departamento de Educação deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as especificações e quantidades e documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 045/2014

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR e

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 02 de Maio de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAROLINA FUNARI LUCIO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME
CAROLINA FUNARI LUCIO
CONTRATADA



Município de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Processo nº	Fls.
223/14	105

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: CAROLINA FUNARI LUCIO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME

CONTRATO Nº: 251/2014

OBJETO: fornecimento de 16 (dezesesseis) unidades de condicionadores de ar para instalação em prédios do Departamento de Educação deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as especificações e quantidades e documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 045/2014

Nome	Décio José Ventura
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	8.761.433
Endereço(*)	Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo – Ilha Comprida/SP
Telefone	(13) 3842-7000 Ramal: 7003
e-mail	gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Cargo	Diretor de Departamento
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP
Telefone e fax	(13) 3842-7066/ Fax (13) 3842-1141
e-mail	juridicoilha@yahoo.com.br

Ilha Comprida/SP, 02 de maio de 2014.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP – CEP:11925-000 – TEL: 13-3842-7000

juridicoilha@yahoo.com.br